LEI ORDINÁRIA Nº 3.621, DE 04 DE JULHO DE 2017.

"Dispõe sobre denominação de ruas e avenidas existentes no loteamento e/ou desmembramento, com os patronímicos do proprietário ou dos proprietários das respectivas terras".

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em todos os loteamento e/ou desmembramento a serem criados no município de Leme deverão ter reservados a rua e a avenida principal existentes no loteamento e/ou desmembramento, para que recebam elas denominações com os patronímicos do proprietário ou dos proprietários da respectiva terra.

Artigo 2º - As indicações dos nomes e patronímicos do proprietário ou proprietários da respectiva terra que servirão para as denominações de ruas e ou avenidas deverão acompanhar o respectivo projeto de loteamento observado o inciso XIV, do art. 22 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º - A não ocorrência de indicação de patronímicos dos proprietários das respectivas terras para denominação de ruas e avenidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do Decreto do Executivo que aprova o loteamento e/ou desmembramento implicará automaticamente em desistência tácita da indicação.

Artigo 4º - As ruas e avenidas reservadas no loteamento e/ou desmembramento para receber denominação com os patronímicos do proprietário ou dos proprietários das respectivas terras, somente poderão receber patronímicos de terceiros, mediante a manifesta desistência de seus proprietários ou após obedecido o prazo estabelecido no artigo anterior.

Artigo 5º - Esta Lei entra em, vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de julho de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme